



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Regulamentação e Inovação

CHECKLIST

AVALIAÇÃO PRÉVIA PARA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Processo nº: 53115.004365/2021-15

Problema Regulatório identificado:

O presente checklist visa a analisar se o Problema Regulatório acima identificado se enquadra nas situações de não aplicação de Análise de Impacto Regulatório, nos termos do art. 3º, § 2º do Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020. Nestes termos, esta unidade considera:

CRITÉRIOS PARA NÃO APLICAÇÃO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

O ato normativo em questão:

- Possui natureza administrativa, cujos efeitos são restritos ao âmbito interno do órgão.
- Possui efeito concreto, destinado a disciplinar situação específica, cujo destinatário é individualizado.
- Dispõe sobre execução orçamentária e financeira.
- Dispõe estritamente sobre política cambial e monetária.
- Dispõe sobre segurança nacional.
- Visa a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito.

CRITÉRIOS PARA DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Esta unidade opta pela **dispensa de Análise de Impacto Regulatório**, comprometendo-se a apresentar justificativa pertinente e devidamente fundamentada, com base na seguinte hipótese:

- Por motivo de urgência.
- Trata-se de ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;
- Trata-se de ato normativo de baixo impacto;
- Trata-se de ato normativo que visa à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;
- Trata-se de ato normativo que visa a preservar liquidez, solvência ou higidez:
 - a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;
 - b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou
 - c) dos sistemas de pagamentos;
- Trata-se de ato normativo que visa a manter a convergência a padrões internacionais;

() Trata-se de ato normativo que reduz exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

() Trata-se de ato normativo que revisa normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no [Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020](#).

JUSTIFICATIVA

1. desnecessidade de elaboração de Análise de Impacto Regulatório para a proposta em questão, por se tratar proposta urgente, hipótese prevista no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

2. A urgência se explica dado que o Programa Digitaliza Brasil está atualmente em fase avançada de implantação, conforme se verifica no painel de BI (Microsoft Power BI), e dado que o desligamento analógico ocorre em 2023, a decisão sobre a especificação técnica dos kits a serem distribuídos deve ser tomada com a devida antecedência, para permitir a aquisição e distribuição tempestivas pela EAD a todos os municípios do Programa.

Ao firmar o presente documento, **declaro estar ciente de que:**

1 - Nas hipóteses de dispensa de AIR, será elaborada nota técnica para fundamentar a proposta de edição ou de alteração do ato normativo.

2 - Na hipótese de dispensa de AIR em razão de urgência, a nota técnica deverá, obrigatoriamente, identificar o problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da **Análise de Resultado Regulatório**, nos termos do art. 12 do [Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020](#).

3 - Ressalvadas informações com restrição de acesso nos termos do disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), a nota técnica acima citada deve ser disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações.

Brasília, 19 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ramos Colletti, Coordenador de Inovação**, em 19/04/2023, às 10:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização substituto**, em 19/04/2023, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10864750** e o código CRC **7A46EC73**.